

**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- Câmara Municipal de Cascais  
 Junta de Freguesia da última residência conhecida  
 Última residência conhecida do notificado

Cascais, 12.5.18

NI 2893

**EDITAL N.º 152/2018**

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 1/2016, de 11 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, ao abrigo do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro:

(Identificação desconhecida) com última morada (desconhecida), cujo paradeiro atual se desconhece.

**De que:**

Nos termos e para os efeitos do Artigo 110º do CPA, corre termos na Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais, o processo de Conservação registado com o número **PCV nº 25 / 2018**, tendo por objeto a realização de obras necessárias e urgentes para manutenção e garante da segurança de pessoas e bens e evitar a derrocada iminente da cobertura da edificação.

<b>Localização:</b>	Rua Doutor Leite de Vasconcelos nº 140 – Alapraia - 2 765-031 Estoril
<b>Descrição:</b>	Risco iminente de derrocada / degradação geral da edificação
<b>Ilegalidade:</b>	Viola Artº 89º, nº1 do RJUE – Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação- por não terem sido realizadas obras de conservação necessárias à manutenção da segurança.

Nos termos do Artigo 89º, nº 3, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada, por último, pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, "A Câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético".

Para o efeito, estipula o Artigo 90º, nº 1, do RJUE, que "As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos."

Assim, em cumprimento do disposto no Artigo 90º, nº1 e 2, do RJUE, ficam Vª. Exªs. pela presente notificados de que foi determinada a realização de vistoria de verificação do estado de conservação do imóvel acima referido;

A referida vistoria decorrerá entre as **10.30-13.00 horas** do dia **08-06-2018**, devendo V. Exª estar presente ou fazer-se representar para franquear o acesso ao seu imóvel, a fim de avaliar as respetivas condições de segurança ou de salubridade e o arranjo estético e a sua eventual conexão com o estado de conservação do imóvel reclamado;

O processo poderá ser consultado, nos termos do Art. 62.º do CPA, na Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 16, 2750-064 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, nº 22 - Piso 0, 2750-281 Cascais, ou através do endereço de correio eletrónico [atendimento.municipal@cm-cascais.pt](mailto:atendimento.municipal@cm-cascais.pt), devendo no assunto ser feita expressa referência ao número do processo em epígrafe.

Para constar se publica o presente EDITAL, que vai ser afixado na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.-----

E eu, Marina Gil Marina Gil, Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas, o subscrevo.

Cascais, 09-05-2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Carlos Alberto Anes Fernandes